

DECRETO Nº 1.317, DE 17 DE OUTUBRO DE 1983.

Dispõe sobre a constituição do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município, e dá outras providências.-

JOSÉ SANTILLI SOBRINHO, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, autorizado pelo artigo 39, Inciso V, combinado com o disposto no Inciso LI, do artigo 4º, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31.12.1969 (Lei Orgânica dos Municípios), e tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.222, de 29.09.1983,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica constituído o Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Assis, que ficará composto com os seguintes membros:

Presidente: Maria Aparecida de Campos Brando Santilli; e
Membros:

- a) - Representante do Serviço Social do Município:**
- Aparecida Arruda Sanches;
- b) - Representante do Departamento de Finanças do Município:**
- José de Lima;
- c) - Representante do Serviço Estadual de Saúde:**
- Dr. Arivaldo Silveira Júnior;
- d) - Representante do Instituto Nacional de Previdência Social:**
- Assistente Social Shirley Nogueira;
- e) - Representante de Movimentos Comunitários:**
- Valtér Soródio (cêde do Município) e Iacy Guedes Ribeiro (Distrito de Tarumã);
- f) - Representante de entidades religiosas:**
- Irmã Maria Augusta Zandine e Pastor Rubens Galdino da Silva;
- g) - Representante da Delegacia de Ensino do Assis:**
- Profª. Geazy de Oliveira Luciano Gomes;
- h) - Representantes de áreas profissionais específicas sobejdiárias da promoção social:**

.....02.....

.....

- Elizabeth Galli Yazie (Psicóloga);
- Dr. Rubens Sanches (Engenheiro Agrônomo);
- Prof. Rubens Cruz (Especialista em técnica de alimentação).

Artigo 2º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo, ora composto, será de dois anos, renovável a convite, do Poder Executivo nos termos do que dispõe o Artigo 5º, da Lei Municipal nº 2.222, de 29.09.1.983.

Artigo 3º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao município, conforme dispõem o artigo 6º, da Lei Municipal nº 2.222, de 29.09.1.983.

Artigo 4º - A Conta Bancária do Fundo, a que se refere este Decreto, será movimentada conjuntamente pelo Presidente e pelo representante do Departamento de Finanças do Município, ora nomeado, sendo este na qualidade de tesoureiro, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.222, de 29.09.1.983.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de outubro de 1.983.

JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
Prefeito Municipal

EUCLYDES NÓBILE
Diretor do Departamento de Administração

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura, em 17 de outubro de 1.983.

EUCLYDES NÓBILE
Diretor do Departamento de Administração